

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANDA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 852, DE 15 DE JULHO DE 1993.

Dispõe sobre a celebração de  
Convênios pelo Poder Executi-  
vo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA, ESTADO DE  
MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu  
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado me-  
diante ato do Prefeito do Município, a celebrar Convênios  
de qualquer natureza, com a União, com o Estado e com  
qualquer entidade Pública Governamental.

Art. 2º - A contra partida do Município, no ca-  
so de Convênios envolvendo recursos, não poderá ser supe-  
rior a 30% (trinta por cento) dos investimentos.

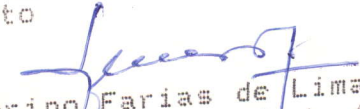
Art. 3º - O Poder Executivo deverá encaminhar  
mensalmente a Câmara Municipal, extratos dos convênios as-  
sinados, contendo as seguintes informações:

- I - conveniado;
- II - data;
- III - objeto do convênio;
- IV - valor do convênio;
- IV - prazo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de  
sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro  
de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Miranda, 15 de julho de 1993.

  
JOÃO PEDRO PEDROSSIAN NETO  
Prefeito

  
Setembrino Farias de Lima  
Secretário Municipal de Adm. e Finanças

ARQUIVE - SE  
EM 16/08/93

